



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0010.9/2015



Lido no Expediente 23ª Sessão de 11/03/15 As Comissões de: (5) Justiça (11) Finanças Secretário

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Alesc, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de reorganizar a estrutura administrativa, no âmbito da Diretoria de Comunicação Social e da Coordenadoria de Eventos, e dispor sobre a Comissão Legal de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social.

Art. 1º A Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I –

d) de Sessões Solenes e Especiais.

.....” (NR)

“Art. 22.....

Plenário;

VIII – monitorar os serviços de multimídia e de sonorização do

XV – assessorar a Mesa na condução das Sessões Solenes e Especiais, internas e externas.” (NR)

TÍTULO III

“Art. 57. Estão vinculadas e subordinadas à Coordenadoria de Eventos a Gerência de Cerimonial, a Gerência Cultural e a Gerência de Sessões Solenes e Especiais.



.....
especialmente:

Solenes e Especiais;

Especiais;

homenagem;

às Sessões Solenes e Especiais; e

IV – à Gerência de Sessões Solenes e Especiais compete,

a) agendar, organizar e coordenar a realização de Sessões

b) prestar orientação aos proponentes das Sessões Solenes e

c) elaborar texto e providenciar a confecção de placas de

d) elaborar os roteiros das Sessões Solenes e Especiais;

e) apoiar a Gerência de Cerimonial nas providências relativas

f) apoiar o registro de autoridades.” (NR)

.....
CAPÍTULO III
.....

“Seção VIII
Da Diretoria de Comunicação Social

Art. 66-B Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria de Comunicação Social a Gerência de Publicidade e Contratos, a Gerência de Redes Sociais e a Gerência de Comunicação Institucional.

especialmente:

publicitárias;

publicitárias; e

comunicação.

§ 1º À Gerência de Publicidade e Contratos compete,

I – elaborar projetos básicos para contratação;

II – administrar os contratos e monitorar a execução;

III – planejar campanhas publicitárias;

IV – gerenciar o desenvolvimento criativo de campanhas

V – supervisionar e monitorar a execução das campanhas

VI – acompanhar as oportunidades de mercado do setor de



§ 2º À Gerência de Redes Sociais compete, especialmente:

- I – representar a Assembleia Legislativa nas mídias sociais;
- II – acompanhar a imagem do Poder Legislativo nas mídias sociais;
- III – produzir e supervisionar a produção de conteúdos para as mídias sociais;
- IV – apresentar relatórios contendo a repercussão nas redes sociais de assuntos tratados na Assembleia Legislativa;
- V – prestar orientação aos gabinetes parlamentares para o uso de ferramentas de rede social;
- VI – orientar os setores da Assembleia Legislativa na criação de ferramentas próprias de mídia social e supervisionar seu uso, zelando para que mantenham as boas práticas do meio digital; e

VII – estabelecer regras para a participação do público e para o uso seguro das ferramentas *online*.

§ 3º À Gerência de Comunicação Institucional compete, especialmente:

- I – orientar a produção de conteúdo institucional;
- II – orientar a Diretoria em assuntos estratégicos para a boa imagem da Assembleia Legislativa, na produção de pauta, roteiro e textos;
- III – orientar os gabinetes parlamentares em assuntos que afetem a imagem da Assembleia Legislativa;
- IV – orientar conteúdo aos veículos internos;
- V – supervisionar o atendimento à imprensa externa e a recepção dos profissionais de jornalismo; e
- VI – autorizar a entrada de profissionais de imprensa fora do horário de expediente para realização de filmagens e entrevistas.”

TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO I

.....

“Seção IX–B
Da Comissão de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social



Art. 75-B. À Comissão de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, diretamente vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência, com o fim específico de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, compete:

I – elaborar o cronograma de atividades e de reuniões da Comissão Mista de Certificação de Responsabilidade Social;

II – preparar e assessorar as reuniões da Comissão Mista;

III – dar publicidade às decisões da Comissão Mista;

IV – divulgar, pelas diversas mídias, o processo de certificação de responsabilidade social;

V – auxiliar na elaboração de edital;

VI – gerenciar o ambiente eletrônico da responsabilidade social;

VII – coordenar as atividades de lançamento de edital;

VIII – acompanhar o processo de análise do balanço socioambiental e outros documentos;

IX – organizar a planilha de pontuação para a premiação de certificação de responsabilidade social;

X – coordenar os trabalhos dos *workshops* e seminários;

XI – preparar a Sessão Especial de Certificação de Responsabilidade Social; e

XII – elaborar relatórios anuais das atividades da Comissão.

.....”

Art. 2º Ficam criadas e acrescentadas ao Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, a Gerência de Publicidade e Contratos, código PL/FC, nível 5, a Gerência de Redes Sociais, código PL/FC, nível 5 e a Gerência de Comunicação Institucional, código PL/FC, nível 5.

Art. 3º O Anexo III-D (Grupo de Atividades de Comissão Legal) da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Ficam revogados o inciso XV do art. 19, a Subseção III e seu art. 61-A da Seção I do Capítulo III do Título III da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões,


Deputado Gelson Merisio
Presidente


Secretário

~~~~
Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III-D da Resolução nº 002/2006 convalidada pela Lei Complementar nº 642/2015)

“ANEXO III-D

GRUPO DE ATIVIDADES DE COMISSÃO LEGAL			
COMISSÃO LEGAL	CÓDIGO CORRESPONDENTE	NÍVEL	QUANTIDADE
Sistema de Controle Interno	PL/FC	3	06
Avaliação de Desempenho Funcional		3	06
Permanente de Licitações		3	07
Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros		3	05
Acompanhamento de Contas Públicas		3	04
Recebimento de Materiais		3	04
Avaliação de Bens Inservíveis		3	03
Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância		2	03
Transparência Institucional		3	05
Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social		3	05

” (NR)



JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina submete à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, tendente a alterar dispositivos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores deste Poder, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

A proposição possui o condão de adequar a estrutura administrativa da Casa para fazer frente às necessidades que se impõem, principalmente na área de Comunicação Social.

As alterações propostas promovem:

1 – o deslocamento da Gerência de Sessões Solenes e Especiais da Diretoria Legislativa para a Coordenadoria de Eventos, em razão da afinidade das atribuições da Coordenadoria de Eventos com as da Gerência de Sessões Solenes e Especiais;

2 – na estrutura da Diretoria de Comunicação Social, a criação das Gerências de Publicidade e Contratos, de Redes Sociais e de Comunicação Institucional, com o objetivo de dotar a Diretoria de setores responsáveis pelo controle dos contratos atinentes a sua atividade, por incrementar a comunicação por meio das redes sociais e pela produção de conteúdo institucional; e

3 – a criação da Comissão Legal de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, para dar o necessário suporte e assessoramento à Comissão Mista de Certificação de Responsabilidade Social, formada por representantes de entidades da sociedade civil. Essa medida está acompanhada da



readequação, para menor, do número de membros de outras Comissões Legais, a que se refere o Anexo Único desta proposta, com o objetivo de não criar nova despesa.

Assim sendo, a Mesa solicita aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Secretário

Secretário